



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 165/2025

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e deconformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público os seguintes processos de Inexigibilidade de Licitação:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO.

CONTRATADA: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ: 08.919.585/0001-50.

OBJETO: Solicito a contratação do artista Rodrigo Soltton para apresentação de show na programação do 5º NATAL DA GENTE de Portão. **JUSTIFICATIVA:** Esta contratação se faz necessária para compor na programação do evento 5º NATAL DA GENTE. **RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:** ANA PAULA. **LOCAL DE ENTREGA:** Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo. **HORÁRIO DE ENTREGA:** conforme programação do evento.

PROCEDIMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00.

PRAZO: imediato

PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da Nota Fiscal

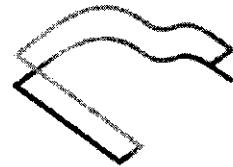
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3776-33390323000000 – Festividades e Homenagens - SECDT

Portão, 05 de dezembro de 2025.

DELMAR
HOFF:26886081004

Assinado de forma digital por
DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2025.12.05 11:33:34
03'00"

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



Rodrigo Soltton

ORÇAMENTO

Cliente: Valdineia

Título do Espetáculo: Show com Rodrigo Soltton

Duração: Uma hora

Data e local de realização: a definir – Portão - RS

Valor por apresentação: R\$ 9.500,00

Pessoas da equipe: 2

Despesas Inclusas: Deslocamento Rodrigo e equipe, estadia para duas pessoas, Piano, transporte e instalação.

Validade do Orçamento: Dez/2025

Prazo de pagamento: Integral após o evento.

Reserva de Data: Mediante Assinatura do Contrato

Necessidades no local: espaço de 2x3m, uma tomada 220v, P.A. compatível com o evento e um cabo XLR para conectar ao som do evento. Espaço para camarim com espelho, tomada, água mineral e energéticos.

Empresa responsável (PJ): RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME

Endereço: AV SÃO ROQUE, Nº 871/401, BAIRRO SÃO ROQUE – BENTO GONÇALVES-RS

CNPJ: 08.919.585/0001-50 - **Inscrição estadual:** Isento - **Inscrição municipal:** 21001234

Dados Bancários: Pessoa Jurídica – Banco 104 - Caixa Econômica Federal AG 3060 OPERAÇÃO 003 CC 204-6

Representante legal da empresa: RODRIGO SALTON SCHNEIDER

CPF e RG do representante da empresa: 948.892.010-6-8/3054453034

Produtora: Juliana Pompermayer

Contatos Telefone/ WhatsApp: 054 9951 2593

E-mail: [contato@rodrigosoltton.com](mailto: contato@rodrigosoltton.com)

Site: www.rodrigosoltton.com

Redes Sociais: @rodrigosoltton #rodrigosoltton



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Portão
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral**

Certidão Ano/Número: 2025/9722

Dados do Contribuinte

Razão Social: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA
CNPJ: 08.919.585/0001-50
Endereço: AVENIDA SAO ROQUE, 871
Complemento: APTO. 401
Bairro: SÃO ROQUE
Cidade: BENTO GONÇALVES
Estado: RS
CEP: 95700-010

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, ~~até a presente data~~, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar ~~qualquer dívida, ou importância~~, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.portao.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.

Dígito Verificador: 4644

Certidão emitida em: 05/12/2025

Com validade até: 04/01/2026

Data impressão: 05/12/2025 - 11:53

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS
Fone/Fax: (51)35004200



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **08.919.585/**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSifFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38593189**
Autenticação: **49008728**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.919.585/0001-50

**Razão
Social:** RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

Endereço: R HONORIO CAINELLI 265 / SAO VALENTIN / BENTO GONCALVES / RS / 95709-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120106021450055379

Informação obtida em 05/12/2025 11:51:46



Município de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul

ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO

Este alvará autoriza o(a) a operar o estabelecimento comercial ou realizar a atividade especificada no endereço acima mencionado, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela legislação municipal, estadual/ou federal aplicável.

Número Alvará 14700/2025	Válidade 31/03/2026
NOME / RAZÃO SOCIAL RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME	
NOME FANTASIA	
ENDEREÇO: Rua - RUA HONORIO CAINELLI, 265 CEP.: 95708-610	
BAIRRO: SAO VALENTIN COMPLEMENTO:	
C.N.P.J / CPF N° 08.919.585/0001-50	INSC. ESTADUAL
INSC. MUNICIPAL 26669	INÍCIO DE ATIVIDADE 06/07/2007

Atividade(s) Licenciada(s)

Exerce Atividade no Local: Não

Atividade principal

9001902 - Produção musical

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
9001-9/01 - Produção teatral
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:

AUTENTICAÇÃO VIA QR-CODE



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, 05 de outubro de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

BEADAF0E2FA285EA37D1BFB182D6D87F

VÁLIDO ATÉ:

31/03/2026



Município de Bento Gonçalves

Estado do Rio Grande do Sul

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Este alvará autoriza o(a) a operar o estabelecimento comercial ou realizar a atividade especificada no endereço acima mencionado, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela legislação municipal, estadual/ou federal aplicável.

Número Alvará 14700/2025	Válidade 31/03/2026
NOME / RAZÃO SOCIAL RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME	
NOME FANTASIA	
ENDERECO: Rua - RUA HONORIO CAINELLI, 265 CEP.: 95708-610	
BAIRRO: SAO VALENTIN COMPLEMENTO:	
C.N.P.J / CPF Nº 08.919.585/0001-50	INSC. ESTADUAL
INSC. MUNICIPAL 26669	INÍCIO DE ATIVIDADE 06/07/2007

Atividade(s) Licenciada(s)

Exerce Atividade no Local: Não

Atividade principal

9001902 - Produção musical

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

- 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7430-1/04 - Atividades de intermediação e aeração de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 9001-9/01 - Produção teatral
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:

AUTENTICAÇÃO VIA QR-CODE



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, 05 de outubro de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

BEADAF0E2FA285EA37D1BFB182D6D87E

VÁLIDO ATÉ:

31/03/2026



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES - RS
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro,
Bento Gonçalves - RS, 95700-000

Certidão Negativa de Débitos Nº 38731

CADASTRO 2 - 26669	CNPJ/CPF 08.919.585/0001-50
FINALIDADE Devidos Fins	
RAZÃO SOCIAL / NOME RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA ME	
SITUADO À: Rua RUA HONORIO CAINELLI, Nº 265, SAO VALENTIN - CEP: 95708-610 Complemento:	
INICIO DA ATIVIDADE: 06/07/2007	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: Produção musical	
NOME DO REQUERENTE RODRIGO SOLTTON SHOW	CNPJ/CPF - REQUERENTE 08919585000150

CERTIFICAMOS que até a presente data não constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/01/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: DE619095B767E11D07A8F1CA0CEA3DAA

<https://bentogoncalves.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

AUTENTICAÇÃO VIA QR-CODE:



Bento Gonçalves - RS, 05 de outubro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA
CNPJ: 08.919.585/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

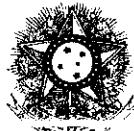
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:34 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **730A.73BF.3DD7.D7C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.919.585/0001-50

Certidão nº: 59595106/2025

Expedição: 05/10/2025, às 11:12:47

Validade: 03/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.919.585/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

RODRIGO SOLTTON SHOW, CNPJ 08919585000150, Endereço - RUA HONORIO CAINELLI 265.

5 de outubro de 2025, às 11:15:23

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **7b7dab98fd7d670b7eaed8d0c6022034**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA..

CONTRATO SOCIAL

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Av. São Roque, n.º 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrito no CPF sob n.º 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS,

JULIANA POMPERMAYER, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Av. São Roque, n.º 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrita no CPF sob n.º 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.**”;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto jurídico da sociedade é o de produções musicais (CNAE 90.01-9/02), atividades de gravações de som e de edição musical (CNAE 59.20-1/00), aluguel de instrumentos musicais (CNAE 77.29-2/02), comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 47.56-3/00), comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas (CNAE 47.62-8/00) e fabricação de instrumentos musicais (CNAE 32.20-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade terá sua sede na Cidade de Bento Gonçalves, RS, na Av. São Roque, n.º 871, apto 401 no bairro São Roque e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), constituído de 5.000 (Cinco mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) o sócio RODRIGO SALTON SCHNEIDER subscreve 4.500 (Quatro mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional nesta data e ato;
- b) a sócia JULIANA POMPERMAYER subscreve 500 (Quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e as integraliza em moeda corrente nacional nesta data e ato.

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os resultados que forem apurados, serão rateados entre os quotistas na exata proporção de seus capitais possuídos e integralizados. Contudo, se sobrevier prejuízos, estes poderão permanecer em suspenso até o prazo máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda. Fendo tal prazo, os sócios suportarão os prejuízos apurados em balanço geral, também na exata proporção dos capitais possuídos na sociedade naquela data.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**.

Parágrafo 1º: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por dolo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo 6º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo 1º: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

CAPÍTULO V RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efcitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CENTROTEC

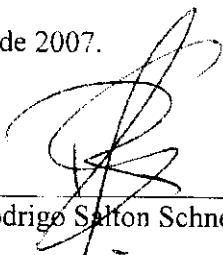
Assessoria Contábil Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

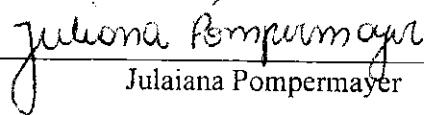
CLPAUSLA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente cm 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2007.

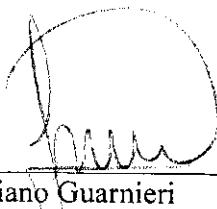


Rodrigo Salton Schneider

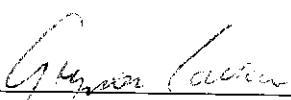


Julaiana Pompermayer

Testemunhas:



Cristiano Guarnieri
SSP-RS-C.I. 8059509789
CPF 783.076.000-49



Fábio Zecchin
SSP-RS-C.I. 1054589419
CPF 678.532.770-91



RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.ME

Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, Bento Gonçalves, RS.

NIRE/RS 43.205.925.079 – CNPJ 08.919.585/0001-50

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 01

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Av. São Roque, nº 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrito no CPF sob nº 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade nº 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS, e **JULIANA POMPERMAYER**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Av. São Roque, nº 871, apto 401, bairro São Roque na cidade de Bento Gonçalves – RS, inscrita no CPF sob nº 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade nº 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, únicos sócios da empresa **RODRIGO SALTON PIANOFORTE LTDA.ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.925.079 em 14/06/2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.919.585/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto jurídico da sociedade é: a) shows musicais (90.01-9/02); b) produções musicais (90.01-9/02); c) atividades de gravações de som e de edição musical (59.20-1/00); d) aluguel de instrumentos musicais (77.29-2/02); e) comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (47.56-3/00); f) comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (47.62-8/00); g) fabricação de instrumentos musicais (CNAE 32.20-5/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passará a ter a denominação social de “**RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA.-ME**”.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta data a empresa passa a adotar como nome de fantasia a expressão: “**RODRIGO SOLTTON**”.

CLÁUSULA QUARTA: Que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e posteriores alterações, aqui não modificadas.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir efeitos legais.

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2009.


RODRIGO SALTON SCHNEIDER

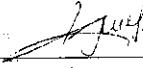

JULIANA POMPERMAYER

COMITÉ CONSULTIVO DE LIMA DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2009 SOB Nº: 3230772

Protocolo: 09/314410-5, DE 23/10/2009

Empresa: 43 2 0592507.9
RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA


Sérgio José Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETÁRIO-GERAL

RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, Bento Gonçalves, RS.
NIRE/RS 43.205.925.079 – CNPJ 08.919.585/0001-50

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 02

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrito no CPF sob n.º 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS, e **JULIANA POMPERMAYER**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrita no CPF sob n.º 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, únicos sócios da empresa **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Roque, nº 871, apto. 401, bairro São Roque, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43.205.925.079 em 14/06/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 08.919.585/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço social da sociedade passa a ser na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista das modificações ora ajustadas, os sócios consolidam os instrumentos contratuais anteriores, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e disposições adiante e nas omissões será regida pela legislação específica que disciplina essa forma societária, e supletivamente aplicam-se no que couberem, as disposições legais da lei das sociedades anônimas por ações (6404/76).

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto jurídico da sociedade é shows musicais, produções musicais, atividades de gravações de som e de edição musical, aluguel de instrumentos musicais, comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, fabricação de instrumentos musicais



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança oTEs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), constituído de 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional nesta data e ato, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Total	Percentual
RODRIGO SALTON SCHNEIDER	4.500 Quotas	4.500,00	90,00%
JULIANA POMPERMAYER	500 Quotas	500,00	10,00%
TOTAL	5.000 Quotas	5.000,00	100,00%

Parágrafo 1º: Atendendo ao que dispõem o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2003 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os resultados que forem apurados, serão rateados entre os quotistas na exata proporção de seus capitais possuídos e integralizados. Contudo, se sobrevier prejuízos, estes poderão permanecer em suspenso até o prazo máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda. Findo tal prazo, os sócios suportarão os prejuízos apurados em balanço geral, também na exata proporção dos capitais possuídos na sociedade naquela data.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem, como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º: Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA NOVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores



- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas na forma do artigo 1.076 da lei 10.406/02.

CAPÍTULO VI **RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbe ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo 5º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores, identificados no preâmbulo deste instrumento contratual, nos termos do artigo 1011 § 1º declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estarem incursos nos crimes previstos no item III da Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, como único competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais, privilegiado que seja

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2024.

RODRIGO SALTON SCHNEIDER

JULIANA POMPERMAYER

RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS
NIRE/RS 43.205.925.079 – CNPJ 08.919.585/0001-50

ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 03

RODRIGO SALTON SCHNEIDER, brasileiro, solteiro, maior e capaz, músico, residente e domiciliado na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrito no CPF sob n.º 948.892.010-68 e portador da Carteira de Identidade n.º 3054453034 expedida em 17/05/2005 pela SJS-RS, e **JULIANA POMPERMAYER**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, inscrita no CPF sob n.º 003.808.100-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 1063586067 expedida em 22/05/2007 pela SJS-RS, únicos sócios da empresa **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43.205.925.079 em 14/06/2007, inscrita no CNPJ sob n.º 08.919.585/0001-50, resolvem assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto jurídico da sociedade será shows musicais, produções musicais, produções teatrais, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, ensino de arte e cultura, produção de espetáculos de dança, artes cênicas e espetáculos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviço de levantamento de fundo sob contrato, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aceitar a cessão e transferência de quotas de Capital Social.

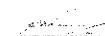
CLÁUSULA TERCEIRA: A cotista **JULIANA POMPERMAYER**, cede e transfere por venda sua quota de capital no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**, valor que declara expressamente ter recebido em Moeda Corrente Nacional nesta data e ato.

Parágrafo 1º: Em consequência da cessão de sua participação na sociedade, a sócia **JULIANA POMPERMAYER** retira-se da mesma por livre e espontânea vontade, pago e satisfeito, declarando nada mais ter a receber ou a reclamar, seja da sociedade da qual está se retirando, seja dos cotistas remanescentes, sob qualquer título, inclusive por serviços prestados.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10696864 em 28/11/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 244314110 - 26/11/2024. Autenticação: 3596C4EB4BC29E15F87EB8D04D5970FF171AFBD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.411-0 e o código de segurança wzp9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



CLÁUSULA QUARTA: Diante da cessão e transferência de quotas Capital, conforme mencionado na Cláusula anterior, o Capital Social permanece inalterado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando assim demonstrado:

SÓCIO	CAPITAL	QUOTAS	%
RODRIGO SALTON SCHNEIDER	R\$ 5.000,00	5.000	100%
TOTAL	R\$ 5.000,00	5.000	100%

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações promovidas, os sócios resolvem adaptar a redação das Cláusulas do Contrato Social, mediante a consolidação de um novo instrumento, que, a partir de então, será o único documento responsável por reger os atos relacionados à Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL **CAPÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA.**”

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto jurídico da sociedade é shows musicais, produções musicais, produções teatrais, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, ensino de arte e cultura, produção de espetáculos de dança, artes cênicas e espetáculos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviço de levantamento de fundo sob contrato, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Honório Cainelli, n.º 265, bairro São Valentin, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.709-105, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), constituído de 5.000 (Cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional nesta data e ato, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Total	Percentual
RODRIGO SALTON SCHNEIDER	5.000 Quotas	5.000,00	100,00%
TOTAL	5.000 Quotas	5.000,00	100,00%

Parágrafo 1º: Atendendo ao que dispõem o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2003 a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo 3º: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo 4º: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os resultados que forem apurados, serão rateados entre os quotistas na exata proporção de seus capitais possuídos e integralizados. Contudo, se sobrevier prejuízos, estes poderão permanecer em suspenso até o prazo máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda. Findo tal prazo, os sócios suportarão os prejuízos apurados em balanço geral, também na exata proporção dos capitais possuídos na sociedade naquela data.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio **RODRIGO SALTON SCHNEIDER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem, como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º: Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo 3º: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 4º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo 1º: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo 2º: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 5º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA NOVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Parágrafo Único: As deliberações dos sócios serão tomadas na forma do artigo 1.076 da lei 10.406/02.

CAPÍTULO VI **RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo 4º: - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo 5º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

Parágrafo 2º: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 3º: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores, identificados no preâmbulo deste instrumento contratual, nos termos do artigo 1011 § 1º declaram que não estão impedidos por lei





especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estarem incursos nos crimes previstos no item III da Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, como único competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais, privilegiado que seja

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves, 25 de novembro de 2024.

RODRIGO SALTON SCHNEIDER

JULIANA POMPERMAYER





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/431.411-0	RSP2400441063	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205925079

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2400441063

Nº DE VIAS CÓDIGO DO VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BENTO GONCALVES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

27 Novembro 2024

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10696864 em 28/11/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 244314110 - 26/11/2024, Autenticação: 3596C4EB4BC29E15F87EB8D04D5970FF171AFBD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.411-0 e o código de segurança wzp9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/431.411-0	RSP2400441063	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205925079

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2400276258

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BENTO GONCALVES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

26 Julho 2024

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança oTEs. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/271.346-7	RSP2400276258	26/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, de CNPJ 08.919.585/0001-50 e protocolado sob o número 24/431.411-0 em 26/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10696864, em 28/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	27/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/11/2024

Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2024, às 08:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/431.411-0.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 28 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifco registro sob o nº 10696864 em 28/11/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 244314110 - 26/11/2024. Autenticação: 3596C4EB4BC29E15F87EB8D04D5970FF171AFBD4, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.411-0 e o código de segurança wzp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, de CNPJ 08.919.585/0001-50 e protocolado sob o número 24/271.346-7 em 26/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10480713, em 01/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gisele Carla Weishaupt.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2024

Documento assinado eletronicamente por Gisele Carla Weishaupt, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2024, às 10:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/271.346-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/271.346-7	RSP2400276258	26/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.808.100-85	JULIANA POMPERMAYER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

948.892.010-68	RODRIGO SALTON SCHNEIDER	26/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 01 de agosto de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10480713 em 01/08/2024 da Empresa RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, CNPJ 08919585000150 e protocolo 242713467 - 26/07/2024. Autenticação: CF23AE29148DDFE84E4F99C3A4A3BB51D4D161C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/271.346-7 e o código de segurança otEs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 05/12/2025

Município de Portão - Saldo da Despesa 3776

Município de Portão - Saldo da Despesa 3776

Dados da Dotação

Descrição: FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Categoria: 333903923000000
Órgão: 12 - SECR. MUN.CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão
Dotação Principal: 2925 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte Recurso: 1056 - Fundo Municipal de Políticas Culturais de Portão

Contabilidade

Crédito: 103.915,00
Orçamento: 5.000,00
Especial: 0,00
Extraordinário: 0,00
Suplemento: 115.000,00
Reduzido: 0,00
Utilizado: 71.940,00
Reserva: 0,00
Total Disponível: 48.060,00

Compras

Solicitações tramitadas sem Licitação: 400,00
Licitações sem OC: 11.300,00
OC não empenhada: 31.975,00
Total Disponível: 16.085,00



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Pricila Rössler Chefe do Serviço de Planejamento e Controle de Materiais da Secretaria da Administração, em obediência ao que dispõe o art.74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

Solicito a contratação do artista Rodrigo Soltton para apresentação de show na programação do 5º NATAL DA GENTE de Portão. JUSTIFICATIVA: Esta contratação se faz necessária para compor na programação do evento 5º NATAL DA GENTE. LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Portão/RS, Setor Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, HORÁRIO DE ENTREGA: conforme programação do evento. Justifica-se a escolha da contratada RODRIGO SOLTTON SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.919.585/000150, atrela-se tanto à justificativa de menor preço, quanto à habilitação e qualificação técnica e por ser a representante da banda reconhecida pela opinião pública, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitação nº 165/2025 por meio de parecer Jurídico.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa e está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência e pela notoriedade.

Os serviços prestados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e comprovação da notória especialização. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente pela disponibilidade de atendimento.

Justifica-se a contratação porque “Natal da Gente 2025” faz parte do Calendário Municipal de Eventos e Cultura de Portão-RS, se faz necessária a contratação de bandas e shows para cumprir a grade de programação do evento.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios-administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 05 de dezembro de 2025.

PRICILA
ROSSLER:00317643045

Assinado de forma digital por
PRICILA ROSSLER:00317643045
Dados: 2025.12.05 11:50:53 -03'00'

Pricila Rössler

**CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE
MATERIAIS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**